LEI nº 1.952/2001

Altera requisitos de investidura e atribuições de cargos públicos e dá outras providências

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Cargo Público de Provimento Efetivo de Agente de Administração, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, em seus níveis I, II e III, fica acrescentada em suas respectivas atribuições a exigência da realização de atividades que envolvam a utilização da informática, computação e operação de Terminal de Computador.

Parágrafo Único – Fica excluída a exigência do exercício de 02 (dois) anos na função como requisito de investidura para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Agente de Administração, em seu nível I, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, bem como, fica excluída a exigência de Datilografia como requisito de investidura.

Artigo 2º - Ao Cargo Público de Provimento Efetivo de Assistente de Administração, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, em seus níveis I, II e III, fica acrescentada em suas respectivas atribuições a exigência da realização de atividades que envolvam a utilização da informática, computação e operação de Terminal de Computador.

Parágrafo Único – Fica excluída a exigência do exercício de 02 (dois) anos na função como requisito de investidura para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Assistente de Administração, em seu nível I, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, bem como, fica excluída a exigência de Datilografia e Treinamento Específico como requisitos de investidura.

Artigo 3º - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, passa a exigir os seguintes requisitos específicos de investidura:

Requisitos:

Auxiliar de Enfermagem I:

Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – Coren - e 4º série do Ensino Fundamental

- Auxiliar de Enfermagem II:

Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – Coren - , 4º série do Ensino Fundamental e 02 (dois) anos como Auxiliar de Enfermagem I

- Auxiliar de Enfermagem III:

Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – Coren - , 4º série do Ensino Fundamental e 02 (dois) anos como Auxiliar de Enfermagem II

Artigo 4º - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, passa a exigir os seguintes requisitos específicos de investidura:

Requisitos:

- Auxiliar de Serviço de Saúde I:

8º Série do Ensino Fundamental.

- Auxiliar de Serviço de Saúde II:

8º Série do Ensino Fundamental e 02 (dois) anos como Auxiliar de Serviço de Saúde I.

- Auxiliar de Serviço de Saúde III:

8º Série do Ensino Fundamental e 02 (dois) anos como Auxiliar de Serviço de Saúde II.

Artigo 5º - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Motorista, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a ter os seguintes requisitos específicos de investidura:

Requisitos:

- Motorista I:

4º Série do Ensino Fundamental, e habilitação profissional – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D

- Motorista II:

4º Série do Ensino Fundamental, habilitação profissional – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, e 02 (dois) anos como Motorista I.

- Motorista III:

4º série do Ensino Fundamental, habilitação profissional – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, e 02 (dois) anos como Motorista II.

Artigo 6º - Ao Cargo Público de Provimento Efetivo de Oficial de Administração, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, em seus níveis I, II e III, fica acrescentada em suas respectivas atribuições a exigência da realização de atividades que envolvam a utilização da informática, computação e operação de terminal de computador.

Parágrafo Primeiro – Fica excluída a exigência do exercício de 02 (dois) anos na função como requisito de investidura para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Oficial de Administração, em seu nível I, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, bem como, fica excluída a exigência de datilografia e treinamento específico como requisitos de investidura.

Parágrafo Segundo - Fica criado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, mais 04 (quatro) vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Oficial de Administração, em seus níveis I, II e III.

Artigo 7º - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da

Administração Pública Municipal, passa a exigir os seguintes requisitos específicos de investidura:

Requisitos:

4° série do Ensino Fundamental, estar legalmente habilitado para o exercício da profissão – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D -, e experiência comprovada na área de 02 (dois) anos.

- Operador de Máquinas I:

4° série do Ensino Fundamental, estar legalmente habilitado para o exercício da profissão – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D -, e experiência comprovada na área de 02 (dois) anos.

- Operador de Máquinas II:

4° série do Ensino Fundamental, estar legalmente habilitado para o exercício da profissão – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D -, e 02 (dois) anos como Operador de Máquinas I.

- Operador de Máquinas III:

4° série do Ensino Fundamental, estar legalmente habilitado para o exercício da profissão – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D -, e 02 (dois) anos como Operador de Máquinas II.

Artigo 8° - Ao Cargo Público de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, fica acrescentada as seguintes atribuições:

- Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes;
- Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de saúde, no período de trabalho;
- Desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo, com o enfermeiro, atividades de treinamento e reciclagem, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;
- Participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para a prevenção da desnutrição;

- Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma e controle da pressão venosa sob supervisão do enfermeiro, monitoração e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem – estar físico e mental aos pacientes;
- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo normas e rotinas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos;
- Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato ou órgão municipal de saúde.

Parágrafo Único – Os requisitos específicos de investidura para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, em seu nível I, passa a ser:

- Curso Técnico em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Artigo 9º - Ao Cargo Público de Provimento Efetivo de Técnico de Higiene Dental, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, fica acrescentada as seguintes atribuições:

- Participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários;
- Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
- Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- Fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- Responder pela administração da clínica;
- Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultório dentário;
- Fazer a tomada e revelação de radiografias intra – orais;
- Realizar teste de vitalidade pulpar;
- Realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais;
- Executar a aplicação de substâncias para a prevenção da cárie dental;
- Inserir e condensar substâncias restauradoras;
- Polir restaurações, vedando-se a escultura;
- Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;
- Remover suturas;

- Confeccionar modelos;
- Preparar moldeiras;
- Exercer suas atividades sempre sob a supervisão e a presença fisica do cirurgião – dentista.
- Executar outras atribuições determinadas pelo seu superior imediato ou órgão municipal de saúde.

Parágrafo Único – Os requisitos específicos de investidura no Cargo Público de Provimento Efetivo de Técnico de Higiene Dental, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, em seu nível I, passa a ser:

- Curso de Técnico em Higiene Dental - THD - com registro no Conselho Regional de Odontologia - C.R.O..

Artigo 10° – O Cargo Público de Provimento Efetivo de Monitor de Esportes, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas, sendo que, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, será aplicada jornada de 16 (dezesseis) horas nos finais de semana e 08 (oito) horas em dia de feriado.

Atribuições:

- Executar ou praticar atividades desportivas, recreativas, culturais e sociais, envolvendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- Participar de trabalhos afins aos objetos e objetivos dos setores esportivos, culturais e social;
- Prestar apoio técnico operacional aos eventos esportivos, culturais e sociais nas fases anteriores, durante e posteriores aos eventos;
- Elaborar relatórios técnicos referentes a sua área de atuação;
- Participar de atividades de treinamento e capacitação profissional;
- Realizar outras tarefas correlatas, quando solicitado;
- Zelar pela segurança dos usuários das atividades e eventos;
- Realizar arbitragem em torneios e campeonatos nas categorias de base.

Requisitos específicos de investidura para o Cargo Público de Monitor de Esporte, nível I:
- 8° Série do Ensino Fundamental.

Artigo 11° - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Oficial de Serviço Público, Previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- 4° série do Ensino Fundamental.

Artigo 12° - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Psicólogo, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- Curso Superior em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

Parágrafo Único – Fica criado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, mais 01 (uma) vaga para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Psicólogo, em seus níveis I, II e III.

Artigo 13° - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Cirurgião Dentista, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- Curso Superior em Cirurgião Dentista com registro no Conselho Regional de Odontologia. – C.R.O.

Artigo 14° - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Enfermeiro, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- Curso Superior em Enfermagem com Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Artigo 15° - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Fiscal Municipal, Previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- 8° Série do Ensino Fundamental.

Artigo 16° - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Instrutor de Esportes, Previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- Curso Superior de Educação Física.

Artigo 17° - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Médico, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- Curso Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Artigo 18° - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Mecânico, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- 4° Série do Ensino Fundamental com experiência comprovada de no mínimo de 02 (dois) anos na profissão de mecânico.

Artigo 19° - Os requisitos específicos de investidura previstos nesta Lei, não excluem outros requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 20° - Fica criado junto ao Quadro Especial do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG, mais 05 (cinco) vagas para o Cargo Público de Provimento em Caráter Efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, em seu Nível I, passando-se a ter 16 (dezesseis) vagas em seu total.

Artigo 21° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 26 de junho de 2001

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal